

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

Lei Nº. 759/2019

Santa Helena - PB. Em 12 de junho de 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONSTITUIR O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO DO ESTADO
DA PARAÍBA-CONDEPB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA,
ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E
EU SANCIONO SEGUINTE LEI:**

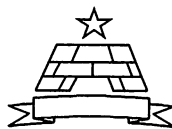
**Art. 1º - Fica autorizado ao Município de Santa Helena-PB a
constituir, juntamente com os Municípios do Bernardino Batista, Joca Claudino,
Poço Dantas, Poço José de Moura e Uiraúna o CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
INOVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA-CONDEPB – CNPJ Nº
01.615.653/0001-48, de personalidade jurídica de direito público, na forma de
Associação Pública, para tratar do desenvolvimento regional dos respectivos
entes federados.**

**Art. 2º - O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO DO ESTADO
DA PARAÍBA-CONDEPB, tem por finalidade a adoção de políticas públicas
na área de:**

**I-estruturação em âmbito regional de equipamentos, máquinas e
instalações para execução de obras de infraestrutura em geral;**

II – execução de Obras de Infraestrutura Urbana e Rural;

III – execução de Obras de Infraestrutura Hídrica;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

IV - execução de Obras de Saneamento Básico, compreendendo: Resíduos Sólidos, Esgotamento Sanitário, Abastecimento D'água e Drenagem Pluviais;

V - pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, pavimentação à paralelepípedo, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjetas, bem como serviços complementares necessários a execução dos serviços, quais sejam lavagem de ruas, remoção de árvores e pinturas de vias;

VI - apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;

VII - apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;

VIII - iluminação pública;

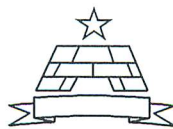
IX – gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, conforme determina a Lei N° 12.305 de 02 de agosto de 2010 e suas alterações posteriores;

X – implementar melhorias na gestão pública e administrativa dos Municípios;

XI – realização de licitações compartilhadas, na forma de que dispõe a Lei Federal N° 8.666 de 21 de Junho de 1993;

XII - gerenciamento de abatedouros público visando a sensibilização e disciplinamento dos entes consorciados, conforme definido no Protocolo de Intenções constante do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A participação do Município de Santa Helena-PB, possibilitará firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos, contratos



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

de rateio, receber auxílios e subvenções de entidades e órgãos governamentais nas áreas supracitadas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA-CONDEPB**, na forma e valor em que dispuser a decisão tomada em Assembleia Geral da entidade.

Art. 5º - Os recursos para o atendimento do objeto da presente lei correrão por conta de rubricas próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Helena - PB, 12 de junho de 2019.


EMMANUEL FELIPE LUCENA MESSIAS

Prefeito Constitucional